

CONTRATO Nº: 013/2025-CPL/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E **DROGAFONTE LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, Localizada na Rua Barão de Bonito, nº 408 Varzea, Recife – PE, CEP: 50.740-080, neste ato representado por Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 056.554.614-71, Carteira de Identidade nº 6.329.005 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Apipucos, nº 487, Casa de nº 08, Apipucos, Recife - PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 019/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA, EMAD, SAMU, CER, EMULTI, CAPS ADULTO E INFANTIL, UBS, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, CTA, CEO, TELEMEDICINA, ENTRE OUTROS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos), nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 05/02/2025 a 04/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato a base do preço proposto é de **R\$ 122.554,60 (cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 Fundo Municipal de Saúde
10 303 0020 2072 Assistência Farmacêutica Básica
33 90 32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita
10 303 0020 2155 Farmacêutica Básica – Recurso Próprio
33 90 32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita
10 122 015 2046 Man. Das atividades da Sec. de Saúde
33 90 30 Material Consumo
10 301 0018 2051 Man. Das atividades do BLATB
33 90 30 Material Consumo
10 302 0019 2159 Man. das atividades do BLMAC
33 90 30 Material Consumo
10 305 0021 2161 Man. das atividades do BLVGS
33 90 30 Material Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 7.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.
- 7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento
- 7.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.
- 7.1.5. Atender, no prazo máximo de **10 dias consecutivos**, para entrega e convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.



7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
 - II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
 - VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;



VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

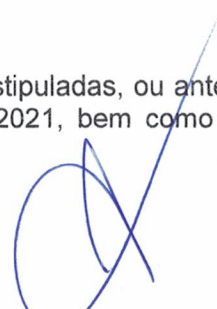
10.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Mat. 7580-2

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
DROGAFONTE LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO 019

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante: DROGAFONTE LTDA

Telefone: (81) 2102-1848

E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

Endereço: ROD BR 101 NORTE, 00 - , Paulista - Pernambuco - 53409-260

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
3	150,00	UND	Acetilcisteína 20mg/ml -100ml Xarope	LAPON (PE)	FR	R\$ 3,75	R\$ 562,50
4	1.000,00	UND	Aciclovir 200mg comprimido	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,17	R\$ 170,00
5	80.000,00	UND	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido	IMEC (PE)	CPR	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
20	70.000,00	UND	Amoxicilina 500mg cápsula	CIMED (MG)	CAP	R\$ 0,19	R\$ 13.300,00
32	50,00	UND	Biperideno 5mg/ml solução injetável	CRISTALIA-SP (SP)	AMP	R\$ 2,65	R\$ 132,50
33	80.000,00	UND	Biperideno, cloridrato 2mg comprimido	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
35	50.000,00	UND	Captopril comprimido 25mg	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,02	R\$ 1.000,00
48	300,00	UND	Cetoprofeno 50mg/ml 2ml - intramuscular	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 1,32	R\$ 396,00
61	200,00	UND	Clorpromazina 5mg/ml solução injetável	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	R\$ 1,68	R\$ 336,00
63	100,00	UND	Clorpromazina, cloridrato 40mg/ml solução oral 20ml	CRISTALIA-SP (SP)	FR	R\$ 6,80	R\$ 680,00
65	30.000,00	UND	Complexo B comprimido	LAPON (MG)	CPR	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
73	20.000,00	UND	Dexclorfeniramina, maleato comprimido 2mg	GEOLAB-GO (GO)	CPR	R\$ 0,04	R\$ 800,00
79	600,00	UND	Dimenidrinato cloridrato de piridoxina glicose frutose- Solução injetável 10ml (dramin B6)	COSMED (SP)	UND	R\$ 9,29	R\$ 5.574,00
85	80.000,00	UND	Enalapril, maleato 10mg comprimido	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
86	80.000,00	UND	Enalapril, maleato 20mg comprimido	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
88	200,00	UND	Epinefrina 1mg/ml	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 0,94	R\$ 188,00
90	400,00	UND	Escopolamina 20mg/ml 1ml	FARMACE-CE (CE)	AMP	R\$ 1,09	R\$ 436,00
95	80.000,00	UND	Fenobarbital 100mg comprimido	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
96	300,00	UND	Fenobarbital Solução oral 40mg/ml 20ml	UNIAO QUIMICA (DF)	FR	R\$ 4,78	R\$ 1.434,00
102	300,00	UND	Furosemida 10mg/ml - solução injetável 2ml	HYPOFARMA-MG (MG)	AMP	R\$ 0,69	R\$ 207,00
109	500,00	UND	Haloperidol 5mg/ml solução injetável	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	R\$ 1,77	R\$ 885,00
113	90.000,00	UND	Hidroclorotiazida comprimido 25mg	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,02	R\$ 1.800,00
114	200,00	UND	Hidrocortisona 100mg pó para solução injetável	BLAU FARMACEUTICA F/A S.A (SP)		R\$ 2,99	R\$ 598,00
124	1.000,00	UND	Itraconazol 100mg	GEOLAB-GO (GO)	CAP	R\$ 0,81	R\$ 810,00
131	10.000,00	UND	Levomepromazina 100mg comprimido	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	R\$ 0,61	R\$ 6.100,00
138	30.000,00	UND	Loratadina 10mg comprimido	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
151	800,00	UND	Miconazol, nitrato Loção ou Creme 2 dermatológico 28g	HIPOLABOR-MG (MG)	BIS	R\$ 2,59	R\$ 2.072,00

156	50.000,00	UND	Nimesulida comprimido 100mg	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
161	200,00	UND	Ondasentrona 2mg/ml solução injetável - 2ml	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 0,99	R\$ 198,00
164	3.000,00	UND	Paroxetina 20mg cápsula	GEOLAB-GO (GO)	CPR	R\$ 0,18	R\$ 540,00
167	80,00	UND	Prednisolona , fosfato sódico Sol. Oral 3mg/ml 60ml	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	R\$ 4,32	R\$ 345,60
168	20.000,00	UND	Prednisona Comprimido 20mg	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
171	5.000,00	UND	Pregabalina 75mg comprimido	CIMED (MG)	CAP	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
174	40.000,00	UND	Propranolol, cloridrato 40mg comprimido	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
176	10.000,00	UND	Risperidona 1mg comprimido	GEOLAB-GO (GO)	CPR	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
177	1.500,00	UND	Risperidona Solução Oral 1mg/ml 30ml	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	FR	R\$ 7,67	R\$ 11.505,00
179	5.000,00	UND	Sais para reidratação oral Pó para solução oral	MAYBEN (SC)	ENV	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
182	80.000,00	UND	Sinvastatina 20 mg Comprimido	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
183	50.000,00	UND	Sinvastatina 40mg Comprimido	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
192	500,00	UND	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJETÁVEL 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 1,10	R\$ 550,00
195	1.500,00	UND	Valproato de sódio Solução oral ou xarope 50 mg/ml	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	R\$ 6,89	R\$ 10.335,00
						Total R\$ 122.554,60	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

ALINE RODRIGUES - 00750675446

Dados: 03/02/2025 08:48:41

DROGAFONTE LTDA
08.778.201/0001-26